



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI N°. 044 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS <u>277</u> SOB O N° <u>9871</u>
ÁS <u>13:50</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>26/06/2025</u>
<i>Alvarus</i>

Estabelece critérios de prioridade para o processamento da folha de pagamento dos agentes políticos do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inc. III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios de prioridade para o pagamento dos subsídios dos agentes políticos do Município.

Art. 2º O pagamento dos subsídios dos agentes políticos, somente será processado concomitantemente ou após o pagamento dos demais servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados.

Parágrafo único. Consideram-se agentes políticos, para os fins desta lei, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais e os a eles equiparados por força da lei de organização do Poder Executivo ou por força da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º É vedado o pagamento, ainda que a título de indenização e/ou de rescisão, de qualquer valor decorrente de subsídios ou de direitos sociais eventualmente devidos aos agentes políticos, inclusive ao final do mandato do titular do respectivo Poder, sem que estejam assegurados os recursos financeiros para a quitação de qualquer folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive, se for o caso, da gratificação natalina (décimo terceiro).

Art. 4º Para garantir o controle social e a fiscalização cidadã das disposições desta lei, a Administração Pública deverá disponibilizar informações referentes ao cronograma de pagamentos mensais nos portais de transparência de qualquer dos órgãos e/ou entidades do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.

*Sylvivina*  
Professora SOENE  
Vereadora

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG 30/06/2025  
PRESIDENTE



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa valorizar os servidores públicos, uma vez que ter a tranquilidade de saber que o salário estará disponível em conta na data esperada e que mesmos poderão honrar seus compromissos financeiros é propiciar dignidade. Também tem como intuito garantir a moralidade administrativa e a observância dos princípios constitucionais da eficiência e da transparência na Administração Pública do Município, especialmente porque manter e controlar rigorosamente o pagamento dos servidores públicos é primordial para certificar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira justa e eficiente.

O objetivo principal é assegurar que os agentes políticos, cujas funções de liderança exigem maior responsabilidade, só possam receber seus salários após a comprovação de que todos os servidores, efetivos e contratados, receberam seus respectivos vencimentos em tempo hábil e de forma regular. Tal iniciativa visa impedir o descumprimento dos direitos dos servidores de menor escalão, além de garantir que os gestores públicos cumpram com suas obrigações de maneira integral, inclusive, no período de transição de governo.

Portanto, a aprovação deste projeto pretende oferecer maior transparência e controle social, com isso, esta Lei fortalece a confiança da população na administração pública e contribui para a efetivação da moralidade administrativa no serviço público do município de Cabeceira grande – MG.